



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 862, DE 05 DE SETEMBRO DE 1.975
=====

Autoriza a doação de terreno à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º. - Fica a Prefeitura Municipal de Uchoa autorizada a doar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para instalação de uma Agência Postal Pré-fabricada, e imóvel constante de um terreno situado nesta cidade e de propriedade da Prefeitura, abaixo caracterizado:


Um terreno sem benfeitorias, destacado de área maior, medindo 100 mts.² (cem metros quadrados), confrontando, pela frente, com a Rua Dr. Fernando Costa, na extensão de 10,00 metros; pelo lado direito de quem olha para o imóvel, com a Avenida Marechal Deodoro, na extensão de 10,00 metros; pelo lado esquerdo, com terreno da doadora, na extensão de 10,00 metros; e finalmente, pelos fundos, com terreno também da doadora, na extensão de 10,00 metros.

Artigo 2.º. - Na escritura de doação, a ser lavrada, constará cláusula expressa pela qual a donatária não poderá dar ao imóvel / destinação diversa da prevista nesta Lei, obrigando-se a instalar a / Agência Postal Pré-fabricada dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da data da lavratura daquele instrumento.

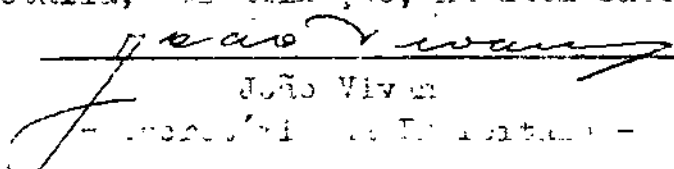
Parágrafo único - Se a instalação da Agência Postal Pré-fabricada não acontecer no prazo estipulado no caput deste artigo, será considerada nula de pleno direito a doação autorizada no artigo 1.º, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal independentemente de qualquer interpelação ou pagamento.

Artigo 3.º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 05 dias do mês de setembro do ano de 1.975.


Dr. Reginaldo Pavirino
- Prefeito Municipal -

Publicada nesta Secretaria, por afixação, na data supra.


João Vivan
- Secretário de Administração -